de pessoal, bem como ministrar o seu treinamento, e, ainda prestar contas das importâncias recebidas do Município, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 08 de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Kamel
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.109/98

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fun-

damental e de Valorização do Magistério.

Art 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) um representante de pais de alunos, indicado pela APM;

d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental indicado pelos professores municipais; e

e) um representante do conselho municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

* 1º Os membros do Conselho, indicados conforme as alíneas "a" a "e" deste artigo, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

* 2º O mandado dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandado subsequente.

* 3º O exercício das funções de membros

do Conselho não serão remunerados.

*4º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que cumprirá um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão mensalmente podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.110/98

Súmula. Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Cambará - Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelos Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.000,000,00 (Doze milhões de Reais)

Art 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legisla-